



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOCOLO SAPL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

84/2022

Data de Entrada: 03/11/2022

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)

Projeto de Lei Complementar (PLC)

Projeto de Lei Ordinária (PL)

017/2022

Projeto de Decreto Legislativo (PDL)

Projeto de Resolução (PR)

Denúncia (DEN)

Veto (VT)

INICIATIVA LEGISLATIVA

( ) Poder Legislativo (x) Poder Executivo ( ) Popular

Autor do Projeto:

IARA BRAGA

Ementa:

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 245, de 06 de maio de 2010, que regulamenta o Serviço Público de Transporte denominado "Mototáxi" no Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ SESSÃO ORDINÁRIA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NÓRMAL ( )

REGIME DE URGÊNCIA (x)

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR
- Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
- Comissão de DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS – CDUOTSP
- Comissão de EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEECTSAS
- Comissão de AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO RURAL – CAPPDR
- Comissão de MINERAÇÃO, ENERGIA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – CMEMAIIC
- Comissão de ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CEDP

RECEBIDO EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ REMETENTE: \_\_\_\_\_

MEMORANDO N. \_\_\_\_\_ SETOR/COMISSÃO: \_\_\_\_\_

PARECER FAVORÁVEL ( ) PARECER DESFAVORÁVEL ( ) ARQUIVAMENTO ( )

RECEBIDO EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ REMETENTE: \_\_\_\_\_

MEMORANDO N. \_\_\_\_\_ SETOR/COMISSÃO: \_\_\_\_\_

PARECER FAVORÁVEL ( ) PARECER DESFAVORÁVEL ( ) ARQUIVAMENTO ( )



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ REMETENTE: \_\_\_\_\_

MEMORANDO N. \_\_\_\_\_ SETOR/COMISSÃO: \_\_\_\_\_

PARECER FAVORÁVEL ( ) PARECER DESFAVORÁVEL ( ) ARQUIVAMENTO ( )

RECEBIDO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ REMETENTE: \_\_\_\_\_

MEMORANDO N. \_\_\_\_\_ SETOR/COMISSÃO: \_\_\_\_\_

PARECER FAVORÁVEL ( ) PARECER DESFAVORÁVEL ( ) ARQUIVAMENTO ( )

**FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO**

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

TURNOS DE VOTAÇÃO \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2º TURNO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

OCORRÊNCIAS: \_\_\_\_\_

APROVADA  REPROVADA  ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO  MAIORIA SIMPLES  MAIORIA ABSOLUTA  2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR \_\_\_\_\_ QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_

**Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD**  
Presidente da Câmara Municipal

**Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD**  
1º Secretário

**Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC**  
2ª Secretária



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

**OFÍCIO N° 553/2022-GAB/PMEC**

Eldorado do Carajás/PA, 18 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara  
Jackson Vieira dos Santos Silva  
NESTA

**Assunto: SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI SOB N° 017/2022-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 – ELDORADO DO CARAJÁS/PA.**

Vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com objetivo de encaminhar o **PROJETO DE LEI SOB N° 017/2022-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**, que “Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 245, de 06 de maio de 2010, e dá outras providências”.

Solicitamos que a proposta de Lei seja apreciada, discutida e, ao final, aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de **URGÊNCIA**, conforme art. 49 da Lei orgânica municipal, observando o interesse público e a ordem econômica.

Diante de todo o exposto e na certeza do atendimento do pleito, despeço-me renovando os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.03.20263

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 017/2022-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 245, de 06 de maio de 2010, que regulamenta o Serviço Público de Transporte denominado "Mototáxi" no município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.<sup>a</sup> IARA BRAGA MIRANDA,** no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONOU** a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "b", inciso I do artigo 3º da Lei Municipal sob nº 245/2010:

Art. 3º .....

I - .....

b) Uso máximo de 10 (dez) anos contados da data de fabricação;

Art. 2º No inciso I, do art. 4º será acrescido a alínea "e" da Lei Municipal sob nº 245/2010, e passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....

I - .....

e) Transportar um só passageiro por deslocamento, desde que este seja maior de 10 (dez) anos de idade.

Art. 3º Ficam alteradas as redações dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 5º, da Lei Municipal sob nº 245/2010, que passarão a ter as redações a seguir:

Art. 5º .....

(...)



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

§ 3º O condutor poderá outorgar sua autorização, em casos de problemas de saúde, enquanto durar a enfermidade, para terceiro com cadastro ativo junto ao Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU, e desde que satisfaça os requisitos do Artigo 3º.

§ 4º Em caso de falecimento do autorizado, sua vaga será de livre negociação pelos herdeiros, desde que no prazo de 15 (quinze) dias informem o DMTU para que seja realizada transferência para o herdeiro.

§ 5º Expirado o prazo do parágrafo anterior sem que os herdeiros tomem manifestação, declarar-se à deserta a vaga, procedendo-se nova autorização obedecendo-se a ordem da Ficha de Cadastro de Autorização do Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU.

Art. 4º O art. 9º caput, o inciso I e o parágrafo único, da Lei Municipal sob nº 245/2010, passarão a ter as seguintes redações:

Art. 9º As infrações serão sempre autuadas por escrito e serão imputadas pela Autoridade Municipal de Trânsito, exceto a do inciso V, do artigo anterior, que caberá ao Prefeito, toda vez que o operador do serviço:

I - infringir os regulamentos, portarias e resoluções do Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU;

(...)

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito Urbano - DMTU, conduzirá o processo administrativo de apuração da penalidade prevista no inciso V, do art. 8º.

Art. 5º O § 1º, do art. 14, da Lei Municipal sob nº 245/2010, passará a ter a seguinte redação:

Art. 14 .....

§ 1º Nos casos de apreensão, o veículo será recolhido ao depósito do Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU, e a devolução proceder-se-á somente depois da assinatura de termo de comprometimento de que o veículo se adequará às exigências legais no prazo de 30 dias.

Art. 6º O art. 16, da Lei Municipal sob nº 245/2010, passará a ter a seguinte redação:

Art. 16 O Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU fiscalizará o cumprimento das normas contidas nesta Lei e respectivos regulamentos.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, 18 de outubro de 2022.

IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA  
BRAGA MIRANDA:70262926253  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.003.20263

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 017/2022-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Exmo. Sr. Presidente,**

**Exmos. Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e dos Nobres Edis a presente propositura, que tem por objetivo alterar a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 245, de 06 de maio de 2010, e dá outras providências.

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei cuja finalidade, além de atender o pleito da categoria, é adequar a regulamentação municipal do serviço de transporte de passageiros em motocicletas em regime de mototáxi às alterações do Código de Trânsito Brasileiro, conferindo eficiência e segurança aos usuários do serviço.

Indubitável que a regulamentação do serviço de “mototáxi” é uma das ferramentas que confere a melhoria da acessibilidade e mobilidade dos municípios, razão pela qual é imperioso que a normatização seja contemporânea as alterações legislativas e sejam estruturada de modo a assegurar a sua finalidade normativa no que se refere às diretrizes e objetivos da política de mobilidade urbana.

Outrossim, considerando as diretrizes da Lei Federal nº 12.587/2012, que disciplina a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a presente propositura é inescusável para adequada prestação do serviço com segurança, bem como coadunando-se com as determinações do Código Brasileiro de Trânsito - CTB quanto a idade mínima do passageiro (art. 54 do CTB).

Assinala-se ainda, da necessidade de adequação à nova realidade da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Eldorado do Carajás, onde através da Lei Complementar nº 002/22 extinguiu-se o Departamento Municipal de Transporte Trânsito – DMTT e criou-se o Departamento Municipal de Trânsito Urbano – DMTU dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS  
CNPJ - 84.139.633/0001-75

Ademais, além dos fatores legislativos não podemos esquecer a grave crise causada pela pandemia do Covid-19, que afetou a maior parte dos setores econômicos no mundo.

Exsurge, assim, a necessidade de adequar as normas administrativas às atuais circunstâncias socioeconômicas do município Eldorado do Carajás, faz necessário majorar a idade útil da motocicleta, que com a devida segurança para o autorizatário e o passageiro, oportunizando aos condutores a manutenção da prestação do serviço.

Porquanto, o presente projeto de lei garante o desenvolvimento da economia local e a efetivação da acessibilidade, mobilidade urbana com segurança, eficácia e fluidez no trânsito, atendendo aos anseios da categoria e aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Pelo exposto, venho apresentar este Projeto de Lei para que seja submetido à apreciação desse Poder Legislativo, nos termos do artigo 49 da Lei orgânica municipal, observando o interesse público e a ordem econômica.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás, 18 de outubro de 2022.

IARA BRAGA  
MIRANDA:70262926253

Assinado de forma digital por IARA  
BRAGA MIRANDA:70262926253  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.03.20263

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita de Eldorado do Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº. 083/2022/DSRH/CMEC

Em 03 de novembro de 2022.

Ao Ilustríssimo

**Sr. João Pedro**

Diretor Legislativo

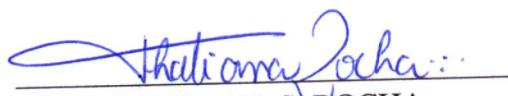
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 017/2022 de autoria do Executivo.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o Processo Legislativo Municipal 84/2022, referente ao Projeto de Lei 017/2022, de autoria do Executivo “*Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 245, de 06 de maio de 2010, que regulamenta o Serviço Público de Transporte denominado “Mototáxi” no Município de Eldorado do Carajás e dá outras providencias.*” para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,

  
THATIANA S. ROCHA  
DIRETORA DE SECRETARIA E RH.